
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 2151, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre realização de censo cadastral, funcional, social e previdenciário dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo do município de Jardim do Seridó/RN e dos aposentados e pensionistas da Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN - JARDIMPREV, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às determinações legais contidas no art. 3º e art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 21 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do **CENSO PREVIDENCIÁRIO** abrangendo todos os servidores públicos efetivos (concursados) da administração municipal direta, indireta, fundacional e autárquica e dos aposentados e pensionistas do JARDIMPREV.

§ 1º. O recenseamento de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de 24/11/2025.

§ 2º. **O atendimento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas se dará no período de 24/11/2025 a 23/12/2025 e será realizado na sede do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, localizado na Av. Dr. Fernandes, nº 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó – RN, de segunda à sexta, no horário de 08:00h às 17:00h, conforme cronograma a ser definido e que será amplamente divulgado.**

§ 3º. Servidores ativos cedidos ou licenciados estão obrigados a se recensear, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º. Para receber atendimento personalizado o interessado deverá manter contato com o JARDIMPREV para fins de agendamento de data e horário.

Art. 2º. Os **servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo (concursado)** deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos **ORIGINAIS**:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;

II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);

III - NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação;

IV - CNIS de período anterior a seu ingresso no município, caso pretenda solicitar averbação desse tempo para concessão de benefício no JARDIMPREV;

V - Comprovação de estado civil, sendo para os solteiros a Certidão de Nascimento e para os casados a Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou

Declaração de Convivência Marital (com firma reconhecida em cartório);

VI - Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);

VII - CPF do cônjuge/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;

VIII - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;

IX - CPF dos dependentes menores de 21 anos ou inválido;

X - Comprovação da condição de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;

XI - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de setembro/2025) ou declaração conforme modelo que será disponibilizado no local do cadastramento;

XII - Título de Eleitor;

XIII - Comprovante do Registro Profissional para os servidores que ocupam os cargos de contador, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico, nutricionista, odontólogo, procurador, psicólogo, técnico de enfermagem e veterinário;

XIV - Portaria e/ou Termo de Posse; e,

XV - Declaração de Benefício Previdenciário emitida a partir do site meuinss.gov.br.

Art. 3º. Os **servidores aposentados** deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos **ORIGINAIS**:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;

II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);

III - NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação

;

IV - Comprovação de estado civil, sendo para os solteiros a Certidão de Nascimento e para os casados a Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração de Convivência Marital (com firma reconhecida em cartório);

V - Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);

VI - CPF do cônjuge/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;

VII - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;

VIII - CPF dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;

IX - Comprovação da condição de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;

X - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de setembro/2025) ou declaração conforme modelo que será disponibilizado no local do cadastramento;

XI - Título de eleitor;

XII - Declaração de Benefício Previdenciário emitida a partir do site meuinss.gov.br;

XIII - Portaria e/ou Termo de Posse; e,

XIV - Portaria Concessão Benefício.

Art. 4º. Os **pensionistas** deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos **ORIGINAIS**:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;

II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);

III - Título de eleitor, para os maiores de 18 anos;

IV - NIT/PIS/PASEP/NIS ou documento oficial que contenha a informação;

V - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de setembro/2025) ou declaração conforme modelo que será disponibilizado no local do cadastramento;

VI - Documento de Identidade e CPF do ex-servidor (a) falecido(a);

VII - Se cônjuge ou companheiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Sentença Declaratória de União Estável;

VIII - Certidão de Óbito do ex-servidor (a) falecido(a);

IX - Portaria e/ou Termo de Posse do ex-servidor (a) falecido(a);

X - Declaração de Benefício Previdenciário emitida a partir do site meuinss.gov.br; e,

XI - Portaria Concessão Benefício.

Art. 5º. O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não se recensear no prazo determinado no §2º do art. 1º deste Decreto ou que estiver com o cadastro com status recusado terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do censo.

§ 1º. O pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento ao JARDIMPREV, onde deverá apresentar toda a documentação exigida.

§ 2º. Cumpridas as exigências contidas no §1º deste artigo, o servidor ativo, aposentado ou pensionista terá seu pagamento desbloqueado em até 3 (três) dias úteis, contados do dia posterior ao comparecimento.

Art. 6º. Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do cadastramento, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 7º. Fica o representante legal do JARDIMPREV autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim do Seridó – RN, 27 de outubro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita do Município de Jardim do Seridó – RN

Publicado por:

Silvia Azevedo da Costa

Código Identificador:74E969A2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/10/2025. Edição 3656
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>